



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina - RS, daqui por diante designado CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADO, **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ sob o nº 33.147.821/0001-04, estabelecida na ROD BR 285, KM 292,70 - CAMPUS 1, Bairro São José, Passo Fundo/RS, firmam o presente *contrato*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para ministrar o Curso do Programa Jovem Empreendedor, que irá promover uma experiência vivencial que transforme a vida dos alunos por meio do conhecimento aplicado em administração e da motivação para serem empreendedores na vida e nos negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Mudar as atitudes dos alunos em relação a vida e ao mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a serem empreendedores;
- Desenvolver competências e habilidades necessárias para vida e para o mercado de trabalho para serem empreendedores sociais, de negócios e Intraempreendedores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a arcar com as despesas de deslocamento, necessários para a realização do curso objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais) em até 30 dias, após a execução da prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único: A Contratada deverá permanecer com o valor fixo, não havendo nenhuma mudança no decorrer dos meses, sendo o curso para 36 (trinta e seis) alunos.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados;
- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento;
- Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- A contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;



- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) A contratada deverá permanecer com o valor fixo, sendo ele R\$ 1.980,00 (Mil novecentos e oitenta reais) não havendo nenhuma mudança no decorrer dos meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, a contar de 29/03/2023 à 28/03/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer e eventuais litígios derivados do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ernestina/RS, 29 de março de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2:

CPF:

CPF: